



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**Lei nº 352/2022.
De 01 de julho de 2022.**

**“Cria a Junta Médica Oficial do
Município de São Miguel do Aleixo e
dá outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO,

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de São Miguel do Aleixo, que tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente às questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º – A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração do Município de São Miguel do Aleixo.

**CAPÍTULO II
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

Art. 3º – A Junta Médica Oficial do Município de São Miguel do Aleixo terá como objetivo analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 4º – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

Art. 5º – A Junta Médica Oficial do Município de São Miguel do Aleixo será composta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º – A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de Portaria pelo Prefeito do Município, podendo eles serem reconduzidos.

§ 2º – Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares.

Art. 6º – Compete à Junta Médica Oficial do Município de São Miguel do Aleixo realizar avaliações, análises e emitir pareceres sobre:

- I- recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
- II- verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- III- constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
- IV- reversão;
- V- emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
- VI- acompanhamento de servidor readaptado e readequado;
- VII- avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;
- VIII- aposentadoria por invalidez;
- IX – Demais solicitações que vierem e necessitar de parecer que compete a junta medica.

Art. 7º- Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

- I- exoneração;
- II- licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;
- III- licença-maternidade e licença especial à gestante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

IV– férias;

V– licença-prêmio em gozo;

VI– licença para o serviço militar;

VII – licença para atividade política;

VIII – licença para doença em pessoa da família;

§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.

Art. 8º – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 9º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 10 – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 11 – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Art. 12 – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art. 13 – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 14 – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§2º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 10 desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

Art. 15 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 16 – Os membros da junta médica serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os titulares farão jus, individualmente, à gratificação de até 100%, quando integrantes do quadro efetivo do Município, e ao valor correspondente ao recebido por médico clínico geral no Município de São Miguel do Aleixo, quando contratados, devendo obedecer a lei de contratação do Município.

§1º – Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais e terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo durante a substituição.

§2º – A gratificação prevista no caput será devida por sessão e será paga após encaminhamento de Relatório Final ao setor competente e não será incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§3º – Fica vedada a acumulação desta gratificação com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

§4º – Os critérios de que trata o caput deste art. Serão estabelecidos por meio de decreto e, obrigatoriamente, devem estar associados à quantidade de serviços prestados pela referida junta.

Art. 17 – A Junta Médica Oficial do Município de São Miguel do Aleixo poderá ser assistida por profissional de área especializada para auxiliar em questões administrativas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

e legais relacionadas à saúde, ou solicitados a médicos especializados quando couber.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

§3º – O profissional especialista fará jus à gratificação de que trata o Art. 16, enquanto durar a designação.

CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 01 de julho de 2022.

JOSE GILTON DA COSTA MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito Municipal